CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 03/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Deildo Nunes Pereira, brasileiro, casado, residente na Rua Sete de Maio, nº 15, Bairro São José, nesta cidade de Pedralva-MG, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa CIGMA - SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua João Afonso Moreira, nº 265, Bairro Ouro Preto, CEP 31310-130, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Sandro Batista Fernandes, residente na mesma cidade de Belo Horizonte, inscrito no CPF sob o nº 493.108.106-10, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição de abertura de licitação, que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Pregão Presencial n° 01/2018, realizado nos termos da Lei federal n° 10.520/2002.

2 – <u>DO OBJETO</u>:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado (software) para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; folha de pagamento; controle interno e transparência pública, serviços estes a serem executados conforme o detalhamento que compõe o projeto básico, o qual é parte integrante deste contrato.
 - 2.2. O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:
- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);







ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Treinamento de servidor da Câmara encarregado de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- g) Atendimento de consultas da contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
- h) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa;
- i) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;
- j) Para o desenvolvimento das atividades de Consultoria e Assessoria Contábil, acima descritas, deverá ser disponibilizado, mediante cessão de uso temporária, um sistema informatizado de Contabilidade Pública, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, patrimônio, licitação e contratos, compras, almoxarifado, controle de frota e folha de pagamentos, compreendendo as seguintes atividades:
 - I Instalação, na sede da Câmara, do sistema informatizado em questão;
 - II Fornecimento e instalação de atualizações, ampliações e novas versões do sistema, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
 - III Treinamento de servidor da Câmara para operação do sistema;
 - IV Consultoria e atendimento a consultas, pessoalmente ou via telefone, para operacionalização do sistema.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos agentes da Câmara (Contadora e Presidente), consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.
- 3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em sua sede ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente e da Contadora da Câmara
- 3.3. Caso a Câmara necessite da realização de visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério do seu Presidente e mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 3.4 A empresa contratada deverá enviar pessoal especializado, às suas próprias custas (sem reembolso) para fins de promover o treinamento inicial de servidores da contratante para operação do sistema de informações a ser cedido para operacionalização das atividades contábeis e correlatas, nos termos deste contrato. Este treinamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 3.5. Todas as visitas técnicas requisitadas serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.
- 3.6. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para a sede da contratante ou para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos da cláusula 3.3. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.





ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.7. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.
 - 3.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o projeto básico que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.
 - 3.9. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
 - b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo aproximado de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).
- 5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2019, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 5.3. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 5.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.
- 5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedralva:
 - 01- Câmara Municipal
 - 01.01.031.0001.2002 Manut. das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
 - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
- 5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

- 6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.
- 6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 6.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 4 e 5.3 deste instrumento.

7 - <u>DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE</u>:

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- 8.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 8.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.
- 8.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

9 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao $\S 2^{\circ}$ do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 10.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Ver. DEILDO NUNES PEREIRA Presidente

CIGMA - SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA.

> Sandro Batista Fernandes Sócio-gerente

Testemunhas:

macabougor

Maria Geralda Castro de Souza Secretária Executiva da Câmara Municipa Pedralva MG

Thalia al zeses Castro